



Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros

PassabémSanto Antônio do FSanta Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaix
Santa Maria de Itabira

Disciplinadas pela Portaria nº 017 de 23 de agosto de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (<u>www.licitardigital.com.br</u>) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Portaria nº 017 de 23 de agosto de 2020 e subsidiariamente a Instrução Normativa nº 073/2022 do Governo Federal.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

Data de abertura de propostas: 14 de Julho de 2023

Recebimento de propostas: Até às 08h:30min do dia 14/07/2023.

Abertura das propostas: 09h:00min

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital

www.licitardigital.com.br.

Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2023: Pregoeiro Oficial: Meirilaine Paiva Rosa.

Valor estimado global de contratação: R\$118.944,00 (cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

PARTICIPAÇÃO: Ampla

Tipo: Menor Preço - taxa.

Modo de disputa: Aberto

Modo de adjudicação: Global

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 009 /2023> esclarecimentos.

Telefones: (31) 3831-3555 Ramal 217

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.





Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Der
Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
S

São Gonçalo do Rio Abaixo
Santa Maria de Itabira
São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Meirilaine Paiva Rosa, Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 002/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Dayane Clara Rosa de Paulo, Anielle Mirian de Souza e Betiza Sousa Carvalho designadas através da Portaria nº 002/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/21 Lei Complementar n° 123/06 e, Instrução Normativa nº 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, através do endereço eletrônico www.ciscel.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- **1.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site do Consórcio e, no Diário Oficial dos Consórcios Mineiros.
- **1.5** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.



- Barão de Cocais

 Bom Jesus do Amparo

 Ferros

 Itabira

 Itambé do Mato D

 Morro do Pilar
- Passabém São Gon
 Santo Antônio do Rio Abaixo Santa M
 Santa Bárbara São Seb
- 2.1 O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e demais estabelecimentos similares, preferencialmente no município de Itabira/MG e região.
- 2.1.1. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO I).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.2.1 -** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.2 -** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3 -** Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **3.2.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- **3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- **3.2.6.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- **3.2.7 -** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.2.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **3.2.9** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- **3.2.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;





Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato De
Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

- **3.2.11** Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- **3.4** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02** (**dois**) **dias úteis**.
- **4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- **4.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3 -** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itambé do Mato De

Ferros

Morro do Pilar

Passabém São Gonçalo do Rio
Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Bárbara São Sebastião do R

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que os serviços prestados por minha empresa são desenvolvidos no Brasil;
- () Declaro que esta minha empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo comas condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor ,a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itabira

Itambé do Mato De

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.





Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itambé do Mato De

Passabém São Gonçalo de Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Santa Bárbara São Sebastião

- **6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **7.1.1** Valor unitário e total do lote e seus itens:
 - **7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- **7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **7.8** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itabira

Itambé do Mato De

Morro do Pilar

Passabém Sâo Gonçalo do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
Santa Bárbara São Sebastião do Rio

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1** registro comercial no caso de firma individual;
- **8.1.2 -** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **8.1.3 -** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **8.1.4** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- **f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Der
Morro do Pilar

PassabémSanto Antônio do Rio AbaixoSanta Bárbara

i) Alvará de funcionamento

8.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço/bem em questão, comprovando o fornecimento dos serviços/bens. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, comprovando que o licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um).
- 8.4.2.1. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- 8.4.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresenta dos em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde eles se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.
- 8.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices menciona dos acima, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE



PASSIVO CIRCULANTE

- 8.4.5. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;
- 8.4.5.1. A pequena empresa deverá apresentar, juntamente coma Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, o Cartão que comprove a opção pelo Simples Nacional.
- 8.5.6. Comprovação de capital social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um) no índice de Liquidez Geral, no índice de Liquidez Corrente ou no índice de Solvência Geral, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação. Esta comprovação poderá ser feita através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Nota 01 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, inclusive nos casos de ausência da respectiva certidão junto aos documentos de habilitação.
- Nota 02 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferida sem meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.
- "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato D

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

- **9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- **9.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **9.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **9.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **9.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros
 Itabira
 Itambé do Mato De
 Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Aba Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio P

- **9.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.23** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **9.24** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 9.24.1 produzidos no país;
 - **9.24.2** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **9.24.3** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **9.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.28** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Der
Morro do Pilar

Passabém Sáo Gonçalo do R Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Ita Santa Bárbara São Sebastião do

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 017/2020.
- **10.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **10.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **10.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Abi Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio P

- **10.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.11** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO TIPO TAXA, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- **11.3** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4 -** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **11.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6 Serão rejeitadas as propostas que:
- **11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **11.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



Barão de Cocais Itabira Itambé do Mato De Ferros Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio A
Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira
Santa Bárbara • São Sebastião do Rio

- **11.7.1** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **11.8** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **11.9** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1**. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.
- **12.2** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (<u>licitacao@ciscel.mg.gov.br</u>) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

- **13.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.3.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.3.2** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itambé do Mato De

Passabém São Gonçalo do R Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Bárbara São Sebastião do

- **13.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- **15.3** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- **16.2** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.1** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itambé do Mato De

Morro do Pilar

Passabém
 Santo Antônio do Rio Abaixo
 Santa Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaix
 Santa Maria de Itabira
 São Sobretião do Rio Brot

- **16.2.2** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- **16.3** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **17.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **17.1.2** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 17.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
- **17.1.3.1** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- **17.1.3.2** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **17.1.3.3** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **17.1.4** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **17.1.4.1** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **17.1.5** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato D

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
S

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

- **17.1.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 17.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contrachoques e intempéries durante o transporte.
- **17.1.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **17.1.10** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **17.1.11** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.1.12** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **17.1.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 17.1.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO** (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



- Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros
 Itabira
 Itambé do Mato Der
 Morro do Pilar
- Passabém
 San Go
 Santo Antônio do Rio Abaixo
 Santa I
 San Se
- **18.1.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- **18.2** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **19.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21
- **19.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **19.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/ entrega dos produtos do objeto deste Contrato;
- **19.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **19.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **19.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- **19.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

- **20.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor de compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **20.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



- Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros
 Itabira
 Itabira
 Itambé do Mato D
 Morro do Pilar
- Passabém Sâo Gonçalo do Rio A Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Bárbara São Sebastião do Rio
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- I) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no limite de até 10 (dez) dias corridos anteriores a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.
- **21.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **21.1.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- **21.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itambé do Mato De

Passabém • São Gonçalo do R Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Ita Santa Bárbara • São Sebastião do

- **21.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.
- **21.2** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **21.3** O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **21.4** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- **NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@ciscel.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itambé do Mato De

Ferros

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Si

São Gonçalo do Rio Abaix
 Santa Maria de Itabira
 São Sebastião do Rio Prete

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- I Entregando uma mercadoria por outra;
- II Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- **22.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- **22.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itambé do Mato De

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **22.4.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 22.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- **22.4.1.2** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 22.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de até 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO

Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data da orçamentação estimada para a realização desta licitação.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 26.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 26.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **26.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **26.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **26.1.3.1** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.





Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Der
Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Aba Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira • São Sebastião do Rio Pi

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- **27.2** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 27.3 É facultado à **Pregoeiro** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **27.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **27.5** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **27.6 -** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- **27.7** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- **27.8** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- **27.9 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **27.10** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- **27.11** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- **27.12** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em





Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Der
Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Abi Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio P

todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

- **27.13** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **27.14 -** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **27.15** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 27.16 Integram o Presente Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Minuta da ARP;
 - c) Anexo III Minuta de contrato
- **27.17-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou (http://www.ciscel.mg.gov.br).
- 27.18 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **27.19** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **27.20** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.21** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **27.22** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

Passabém Sâo Gonçalo do Rio A
Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Bárbara São Sebastião do Rio

27.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3831-3555 e e-mail: licitacao@ciiscel.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Itabira, 03 de julho de 2023.

DE ACORDO

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

Meirilaine Paiva Rosa
Pregoeiro

Passabém
 Santo Antônio do Rio Abaixo
 Santa Bárbara

tónio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira • São Sebastião do Rio Pre

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR SOLICITANTE

Recursos Humanos / Administração.

2 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

- **2.1** O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e demais estabelecimentos similares, preferencialmente no município de Itabira/MG e região.
- **2.2** O fornecimento do vale alimentação é um serviço contínuo, faz necessário um contrato com prazo de vigência de 60 meses, conforme Lei Federal de licitações nº 14133/21.

3 DETALHAMENTO E QUANTIDADE DO OBJETO:

- **3.1** O valor global estimado para o fornecimento de créditos, por meio de cartões Alimentação, incluindo todos os custos é de R\$ 118.944,00 (cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais).
- **3.2** O valor de referência para o percentual da taxa de administração é 0,00% (zero por cento), ele foi obtido com base no valor pesquisado mediante orçamentos com prestadores de serviços do ramo.



Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros
 Morro do Pilar
 Morro do Pilar

Passabém São Gonçalo do Rio A Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira Santa Bárbara São Sebastião do Rio

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARTÕES	PERCENTUA L DA TAXA ADM	VALOR DE RECARGA (unitário)	VALOR DE RECARGA (mensal)	QUANTIDADE DE MÊS
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	42	0%	R\$ 236,00	R\$9.912,00	12
	VALOR EST	R\$ 118.944,00				

Obs: Neste processo, considerando que o CISCEL adota o regime Celetista, e, considerando o teor da Lei Federal nº 14.442/2022, não será permitido lances com taxa negativa. E, ocorrendo empate será realizado o sorteio.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

5- JUSTIFICATIVA

Considerando a aprovação da concessão de auxílio alimentação no valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2023 para todos os servidores do CISCEL é relevante a presente aquisição do benefício do vale alimentação por se tratar de um fator motivacional que proporciona saúde, bem-estar e integridade ao servidor, garantindo maior capacidade produtiva.

O objeto desta licitação atenderá a todos os servidores, tendo a Administração deste Consórcio, optado pela contratação de empresa especializada para o seu gerenciamento e fornecimento.

6 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual aquisição, será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico. A escolha dessa modalidade é justificada pela Lei nº 14133/21 que institui a modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes em todo o Brasil.



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itambé do Mato De

Ferros

Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Santa Bárbara • São Sebastião o

7 - DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- **7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e durante a execução do contrato, ainda:
- **7.1.1** Realizará os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.
- 7.2. Confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente 42 (quarenta e dois) unidades de cartões físicos magnéticos ou eletrônicos com CHIP de Alimentação, a serem destinados os servidores da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL e para Centro de Atenção Especializada CEAE, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referência, que disciplinam a regra de variação de servidores.
- 7.2.1- O quantitativo de servidores é meramente estimativo, considerando o número atual de servidores existentes no CISCEL e CEAE
- 7.2.2 O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CISCEL e CEAE.
- 7.2.2.1 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar ônus de qualquer espécie ao CONTRATANTE ou aos beneficiários, mesmo se o quantitativo de beneficiários for alterado.
- 7.3 Os cartões devem ser enviados pela contratada ao Setor de Recursos Humanos na sede do CISCEL, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 850, bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG CEP: 35900236, de segunda a quinta feira, das 7:00h às 17:30h e sexta-feira das 7:00h às 16:30h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo, furto e extravio.
- 7.4 A confecção dos cartões de Auxílio Alimentação deverá obedecer a relação de servidores beneficiários, que será disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos à contratada. A entrega deverá ocorrer em caixa lacrada e cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:
- a) nome da contratante Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL MG.





Barão de Cocais Itabira Itabira Itambé do Mato De Ferros Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
São Seba

- b) nome completo do usuário servidor beneficiário;
- c) Data de validade.
- 7.5 Caso for comprovada qualquer irregularidade nos cartões, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação emitida pela CONTRATANTE sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário.
- 7.6 A validade do cartão físico deve ser no mínimo de 12(doze) meses, contados da entrega à contratante.
- 7.7 Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), podendo ser prorrogado com anuência do fiscal do contrato;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;
- 7.8 Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o CISCEL determinará o número de vales-alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o CISCEL informará por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos.
- 7.9 A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Auxílio Alimentação, preferencialmente, no município de Itabira/MG e região.
- 7.10 Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de autoatendimento distribuídos pelas Cidades de Itabira/MG em locais de fácil acesso, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, entre outros. Obs: A rede mínima credenciada deverá ser apresentada no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato ou ARP.
- 7.11 Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$20,00 (vinte reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.
- 7.12 Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Auxílio Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail,





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

- 7.13 A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pelo Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.
- 7.14 O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 7.15 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- 7.16 O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá, atualmente, no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pelo Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.
- 7.16.1 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com CHIP, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Consórcio em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 7.16.1.1 Após o término do contrato, os créditos remanescentes não terão validade, pois o cartão é pessoal e intransferível.
- 7.16.2 Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Auxílio Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do Consórcio precisem se dirigir a postos de recarga.
- 7.16.3 Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.
- 7.17 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

- b) Serviços via web: para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Serviços via aplicativo: para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;
- 7.18 A contratada deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CISCEL na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos.
- 7.19 Manter para os beneficiários os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado;
- 7.20 Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.
- 7.21 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados;
- 7.22 Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.
- 7.23 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-alimentação e refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 7.24 A contratada deverá fornecer relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.
- 7.25 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e termo de referência.
- 7.26 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

8 MODALIDADE CONTRATUAL SUGERIDA



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itambé do Mato De

Ferros

Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Abi Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio P

- **8.1**. Necessário assentar que o desenho contratual que se apresenta traz ínsito que o tipo de preço deve ser MENOR PREÇO TAXA, cabendo esclarecer que referida dinâmica se desenvolve sob o prisma de apuração de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo, em tese ter TAXA ZERO.
- 8.1.1 Taxa "0" (zero): a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 118.944,00 (cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 118.944,00 (118.944,00 + 0,00% = 118.944,00).
- 8.1.2 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio eletrônico a ser procedido em ato público dentro da plataforma de licitações.
- 8.1.3 Nos preços propostos, relativos à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.
- **8.2** Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o ano de vigência da(s) ata(s) que vierem a ser formalizadas, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, a modalidade Pregão Eletrônico demonstra-se a opção mais viável ao presente procedimento licitatório.

09-PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no limite de até 10 (dez) dias corridos anteriores a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

11. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar (em arquivo PDF) os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Doc. De Identificação com foto do responsável legal





- Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Forres
 - Itabira
 Itambé do Mato Dentro
 Morro do Pilar
- Passabém
 Santo Antônio do Rio Aba
 Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaix
 Santa Maria de Itabira

- h) Alvará de Funcionamento
- i) Cartão de inscrição CNPJ
- j) Atestado de Capacidade Técnica
- k) Qualificação econômico financeira.
- m) Documentos complementares: catálogo de estabelecimentos credenciados no município de Itabira.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo em causa de ausência da certidão junto aos documentos de habilitação do fornecedor.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Prestação de Serviços:

Unidade Orçamentaria

Consultórios

01001.1012210012.002 - Manutenção Atividades custeadas com Rateio -

Elemento da Despesa

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

15000

Ficha

08

Prestação de Serviços:

Unidade Orçamentaria

Rateio - Escritório

01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com

Elemento da Despesa

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

15000

Ficha

16

Prestação de Serviços:

Unidade Orçamentaria 01004.1030210082.006 - Manutenção Prog. Convênio - CEAE

Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Bara
 Bon

ItabiraItambé do Mato DentMorro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abai:
Santa Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaixo
 Santa Maria de Itabira

Fonte de Recursos

16310

Ficha

43

13 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, terá como responsáveis:

13.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Recursos Humanos/Administração.

13.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

13.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

13.3.1. Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira-MG, 03 de julho de 2023.

Meirilaine Paiva Rosa Presidente da CPL



Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros

ItabiraItambé do Mato DentroMorro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abai
Santa Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaix
 Santa Maria de Itabira
 São Sobastião do Rio Brote

Maurício Guimarães Mendes Secretário Executivo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, CEP: 35900-236, inscrita no CNPJ/MF N. 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretário Executivo, Sr. Maurício Guimarães Mendes, portadora do CPF N. XXXXXXXXXXX, doravante denominada

CONTRATANTE.

CONTRATADA:					_, com	sede	na
			,	nº _		- E	Bairro
			_, na cida	ade de			,
	CEP X	XXXXXXX	- UF,	inscrita	no C	NPJ/MF	N.
	XX.XXX.	XX/XXXX-XX,	neste	ato rep	resentada	pelo	seu
						, se	nhor
					, port	ador do	CPF
	N.	XXX.XXX.X	XX-XX,	E-MAII	L INS	TITUCIO	NAL:
	-1		ONTRAT	ADA		,	
	doravanie	e denominada C e	UNIKAI	ADA.			

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxxxxx, modo de disputa: ABERTO, participação: AMPLA, Critério de julgamento: MENOR PREÇO TIPO TAXA, com autorização constante do Processo Licitatório nº xxxxxxx, homologado em xx de xxxxxxx de xxxxxx, mediante o disposto da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato D

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
São Si

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem	parte integrante	da presente Ata de Registro de Preços, independente de		
transcrição, o	Pregão Eletrônio	o nº 009/2023, seus anexos, a proposta da CONTRATADA		
datada em _	de	de 20, e todos os demais documentos		
referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1 -** Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 009/2023.
- **2.2 -** A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

#TabelaContrato#

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e durante a execução do contrato, ainda:
- **5.1.1** Realizará os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral em



Barão de Cocais Itabira Itambé do Mato De Ferros Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Abi Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio P

estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.

- 5.2. Confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente 42 (quarenta e dois) unidades de cartões físicos magnéticos ou eletrônicos com CHIP de Alimentação, a serem destinados os servidores da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL e para Centro de Atenção Especializada CEAE, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referência, que disciplinam a regra de variação de servidores.
- 5.2.1- O quantitativo de servidores é meramente estimativo, considerando o número atual de servidores existentes no CISCEL e CEAE
- 5.2.2 O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CISCEL e CEAE.
- 5.2.2.1 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar ônus de qualquer espécie ao CONTRATANTE ou aos beneficiários, mesmo se o quantitativo de beneficiários for alterado.
- 5.3 Os cartões devem ser enviados pela contratada ao Setor de Recursos Humanos na sede do CISCEL, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 850, bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG CEP: 35900236, de segunda a quinta feira, das 7:00h às 17:30h e sexta-feira das 7:00h às 16:30h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo, furto e extravio.
- 5.4 A confecção dos cartões de Auxílio Alimentação deverá obedecer a relação de servidores beneficiários, que será disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos à contratada. A entrega deverá ocorrer em caixa lacrada e cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:
- a) nome da contratante Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL MG.
- b) nome completo do usuário servidor beneficiário;
- c) Data de validade.
- 5.5 Caso for comprovada qualquer irregularidade nos cartões, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação emitida pela CONTRATANTE sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário.
- 5.6 A validade do cartão físico deve ser no mínimo de 12(doze) meses, contados da entrega à contratante.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato D

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

- 5.7 Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), podendo ser prorrogado com anuência do fiscal do contrato;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;
- 5.8 Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o CISCEL determinará o número de vales-alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o CISCEL informará por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos.
- 5.9 A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Auxílio Alimentação, preferencialmente, no município de Itabira/MG e região.
- 5.10 Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de autoatendimento distribuídos pelas Cidades de Itabira/MG em locais de fácil acesso, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, entre outros. Obs: A rede mínima credenciada deverá ser apresentada no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato ou ARP.
- 5.11 Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$20,00 (vinte reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.
- 5.12 Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Auxílio Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 5.13 A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pelo Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.





Barão de Cocaís

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Ab Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio F

- 5.14 O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a)Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 5.15 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- 5.16 O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá, atualmente, no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pelo Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.
- 5.16.1 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com CHIP, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Consórcio em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 5.16.2 Após o término do contrato, os créditos remanescentes não terão validade, pois o cartão é pessoal e intransferível.
- 5.16.3 Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Auxílio Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do Consórcio precisem se dirigir a postos de recarga.
- 5.16.4 Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.
- 5.17 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os sequintes serviços:
- c) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- d) Serviços via web: para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Serviços via aplicativo: para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;
- 5.18 A contratada deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade





Barão de Cocais Itabira Itambé do Mato De Ferros Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Ab Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio F

solidária do CISCEL na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos.

- 5.19 Manter para os beneficiários os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado;
- 5.20 Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.
- 5.21 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados;
- 5.22 Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.
- 5.23 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-alimentação e refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 5.24 A contratada deverá fornecer relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.
- 5.25 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e termo de referência.
- 5.26 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- § 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CISCEL caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.





Barão de Cocaís

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itambé do Mato Der

Morro do Pilar

Passabém Sâo Gonçalo do Rio A Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira Santa Bárbara São Sebastião do Rio

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços/entrega dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste

instrumento;

- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- f) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- i) Fornecer semestralmente ao CISCEL, certificado de destinação final dos resíduos da saúde (CLASSE I), que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto ao IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.1.2.** respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- **7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- **7.3.** Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Diretoria de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato D

Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Ab Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio P

- **7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **7.4**. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISCEL, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.5**. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.6**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.7**. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.8**. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.9**. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISCEL ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.11**. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2**. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.





Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros
 Itabira
 Itambé do Mato De
 Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Al Santo Antônio do Rio Abaixo • Santa Maria de Itabira Santa Bárbara • São Sebastião do Rio I

- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, por intermédio do setor do almoxarifado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CISCEL e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do CISCEL inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CISCEL.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **10.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **10.1.2** A contagem para o 10° (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CISCEL e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **10.1.3** Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CISCEL, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando guaisquer ônus ao CISCEL.
- **10.2** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.3** O CISCEL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CISCEL.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CISCEL.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CISCEL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.





Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Der
Morro do Pilar

Passabém São Gonçalo de Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Santa Bárbara São Sebastião

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEL, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contado este prazo da data da orçamentação estimada utilizada para formular o preço referencial do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- **13.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- **13.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



Barão de Cocais Itabira Itambé do Mato De Ferros Morro do Pilar

Passabém • São Gonçalo do Rio Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Bárbara • São Sebastião do R

- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- §2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 -O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 017 de 23 de junho de 2020 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado..
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itabira, de de 2022.		
Maurício Guimarães Mendes	Representante Legal do	
Secretário Executivo	Fornecedor	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF·	CPE:	





• Barão de Cocais • Bom Jesus do Amparo • Ferros

• Itabira

• Passabém

• São Gonçalo do Rio Abaixo

• Santo Antônio do Rio Abaixo

• Santa María de Itabira

• São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° /2023

PARTES: CONTRATANTE:		, com
sede na	, nº	– Bairro
	na cidade de	, CEP
XXXXXXXXX – UF, inscrita representado pelo seu	no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XX	XX-XX, neste ato
senhor	, porta	ador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravant	e denominada CONTRATANTE	. CONTRATADA:
	, com	sede na
	nº – Bairro	, na
cidade de	, CEP XXXXXXXXX – UF, in	scrita no CNPJ/MF
N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX	, ,	senhor
	, portador	do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX,	E-MAIL	INSTITUCIONAL: doravante
Instrumento de Contrato, devid Federal nº. 14.133/21, 40	têm entre si justo e acordado ce lamente autorizado, que se regerá p decorrente do Processo Licitató o nº. 009/2023 e pelas condições	elas normas da Lei rio nº. 056/2023,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Ferros
Itambé do Mato De

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
São
São

"Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo em coleta, visando atender os pacientes oriundos dos municípios consorciados do CISCEL." PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 056/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição

Pregão Eletrônico nº 009/2023 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO 2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$, sendo de R\$.

_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. 2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _______, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10° (décimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, juntamente com as 41 comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e FGTS).
- 4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.1.2 A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CISCEL e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Ciscel, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

essabém
santo Antônio do Rio Abaixo
santa Bárbara

São Sebastião do Rio Aba
São Sebastião do Rio Pri

que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Ciscel.

- 4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3 O CISCEL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CISCEL.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CISCEL.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CISCEL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEL, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao 42 do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itabira

Itabira

Itabira

Itambé do Mato Di

Ferros

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara
Santa Bárbara

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISCEL, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Diretoria de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.
- 7.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas. § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta. 43 § 2º O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços prestados, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



Barão de Cocais Itabira Itambé do Mato De Ferros Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
São Gonçalo do Rio
Santa Maria de Itabi
São Sebastião do Rio

venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- 7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21. 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual; 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e durante a execução do contrato, ainda:
- **9.1.1** Realizará os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.
- 9.2. Confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente 42 (quarenta e dois) unidades de cartões físicos magnéticos ou eletrônicos com CHIP de Alimentação, a serem destinados os servidores da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL e para Centro de Atenção Especializada CEAE, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referência, que disciplinam a regra de variação de servidores.
- 9.2.1- O quantitativo de servidores é meramente estimativo, considerando o número atual de servidores existentes no CISCEL e CEAE
- 9.2.2 O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CISCEL e CEAE.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itabira

Itabira

Itabira

Itambé do Mato Di

Ferros

Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Bárbara
São Se
São Se

9.2.2.1 – Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar ônus de qualquer espécie ao CONTRATANTE ou aos beneficiários, mesmo se o quantitativo de beneficiários for alterado.

9.3 Os cartões devem ser enviados pela contratada ao Setor de Recursos Humanos na sede do CISCEL, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 850, bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG – CEP: 35900236, de segunda a quinta feira, das 7:00h às 17:30h e sexta-feira das 7:00h às 16:30h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo, furto e extravio.

- 9.4 A confecção dos cartões de Auxílio Alimentação deverá obedecer a relação de servidores beneficiários, que será disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos à contratada. A entrega deverá ocorrer em caixa lacrada e cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:
- a) nome da contratante Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL MG.
- b) nome completo do usuário servidor beneficiário;
- c) Data de validade.
- 9.5 Caso for comprovada qualquer irregularidade nos cartões, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação emitida pela CONTRATANTE sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário.
- 9.6 A validade do cartão físico deve ser no mínimo de 12(doze) meses, contados da entrega à contratante.
- 9.7 Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), podendo ser prorrogado com anuência do fiscal do contrato;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;
- 9.8 Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o CISCEL determinará o número de vales-alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o CISCEL informará por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos.



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato De

Morro do Pilar

Passabém Sân Gonçalo Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Santa Bárbara São Sebastião

- 9.9 A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Auxílio Alimentação, preferencialmente, no município de Itabira/MG e região.
- 9.10 Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de autoatendimento distribuídos pelas Cidades de Itabira/MG em locais de fácil acesso, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, entre outros. Obs: A rede mínima credenciada deverá ser apresentada no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato ou ARP.
- 9.11 Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$20,00 (vinte reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.
- 9.12 Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Auxílio Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 9.13 A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pelo Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.
- 9.14 O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a)Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 9.15 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- 9.16 O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá, atualmente, no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pelo Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itabira

Itabira

Itabira

Itambé do Mato Di

Ferros

Morro do Pilar

Passabém São Gonçalo do Fi Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Ita Santa Bárbara São Sebastião do

9.16.1 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com CHIP, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Consórcio em hipótese alguma sejam prejudicados.

- 9.16.2 Após o término do contrato, os créditos remanescentes não terão validade, pois o cartão é pessoal e intransferível.
- 9.16.3 Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Auxílio Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do Consórcio precisem se dirigir a postos de recarga.
- 9.16.4.Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.
- 9.17 everá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web: para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Serviços via aplicativo: para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;
- 9.18 A contratada deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CISCEL na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos.
- 9.19 Manter para os beneficiários os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado;
- 9.20 Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.
- 9.21 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados;
- 9.22 Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede



Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Itambé do Mato De

Ferros

Morro do Pilar

Passabém São Gonçalo do Rio Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Bárbara São Sebastião do F

credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.

- 9.23 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-alimentação e refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 9.24 A contratada deverá fornecer relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.
- 9.25 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e termo de referência.
- 9.26 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.





Barão de Cocais

Bom Jesus do Amparo

Ferros

Itabira

Itambé do Mato Do

Morro do Pilar

PassabémSanto Antônio do Rio AbaixoSanta Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaix
 Santa Maria de Itabira

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 11.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 11.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 017 de 23 de agosto de 2020, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo Licitatório nº 009/2022.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabira,de de 2023.	
Maurício Guimarães Mendes	Representante Legal do
Secretária Executiva	Fornecedor
De acordo:	
TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome:
CPF:	CPF:



Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
 Ferros
 Itabira
 Itabira
 Itambé do Mato Dentro
 Morro do Pilar

- Passabém
 Sainto António do Rio Abaixo
 Santa Bárbara

 Sainta Maria de Itabira
 Sainta Maria do Rio Preto